



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA PFE/INSS NO RIO DE JANEIRO/RJ
EQUIPE REGIONAL DE CONSULTORIA EM MATERIA ADMINISTRATIVA
RUA PEDRO LESSA, 36/10 ANDAR - CENTRO

NOTA n. 00017/2022/ERC-ADM/PFE-INSS-RIO/PGF/AGU

NUP: 35663.000167/2019-70

INTERESSADOS: GERENCIA EXECUTIVA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ASSUNTOS: MANUTENÇÃO PREDIAL

1. Trata-se de análise de termo aditivo, com solicitação de urgência, formulada pelo Serviço de Logística, Licitações e Contratos da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Sudeste II - INSS, no Despacho SERLLC - SR-II 2623299, referente ao Contrato nº 19/2020 (2571358) entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na execução de serviços de manutenção predial nos imóveis das Gerências Executivas de Niterói, Duque de Caxias e Campos dos Goytacazes e suas unidades vinculadas.

2. O Contrato nº 19/2020 (SEI 2571358), decorrente do Pregão nº 14/2020, foi celebrado em 31/12/2020, com prazo de vigência de 31/12/2020 a 31/12/2021, entre a Superintendência Regional Sudeste II e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA (SEI 2571358). O Primeiro Termo Aditivo.

3. O Primeiro Termo Aditivo (SEI nº 2689673), celebrado em 22/01/2021, teve por objeto formalizar a alteração do prazo de implementação dos serviços referentes à manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

4. O Segundo Termo Aditivo (SEI nº 6053900), assinado em 31/12/2021, teve por objeto a prorrogação de vigência do contrato para o período de **31/12/2021 a 31/01/2022 (um) 1 mês**. No item 11 do despacho DIVOFL - SR II 6053682, a Administração certificou a adequação dos procedimentos ao contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2020/CLIC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

5. O processo foi encaminhado para análise do Terceiro Termo Aditivo, consoante despacho DIVOFL-SR-II 6054277:

"1.Trata-se do Contrato nº 19/2020 ([2571358](#)), assinado em 31/12/2020 entre o INSS e a empresa Aigle Empreendimentos LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, bem como a execução de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das unidades do INSS administradas pelas Gerências Executivas de Niterói/RJ, Duque de Caxias/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ.

2.O processo foi remetido à DIVOFL, pela gestão substituta, no dia 31/12/2021, sem manifestação sobre a prorrogação, sendo que o último dia possível para realizar o procedimento era o último dia do ano.

3.Considerando que o serviço prestado é essencial para a manutenção das unidades que atende, a DIVOFL se manifestou, visando preservar a manutenção dos serviços, sendo que ficou pendente algumas informações que são responsabilidade da gestão e da fiscalização, conforme mencionado no despacho SEI nº [6053682](#).

4.Visando a preservação do contrato, e objetivando verificar o valor mensal contratado, realizamos uma análise breve do Primeiro Termo Aditivo, documento SEI nº [2689673](#), que alterou o valor global para R\$ 1.748.899,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais).

5.Diante dessa informação, em uma análise precipitada, deduzimos que diante do valor global mencionado no item anterior, o valor mensal seria no importe de R\$ 145.741,58 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), pois dividimos o valor global do 1º TA por 12 meses.

6.Com essa conclusão, foram realizados os procedimentos, até a conclusão da assinatura do termo aditivo.

7.Alerto ainda que, o último dia do ano para a área de execução é extremamente desgastante, principalmente com a grande quantidade de serviços e a escassa mão de obra no setor.

8.No momento da assinatura do termo aditivo, que aconteceu por volta de 19:00 horas do dia 31/12/2021, foi detectado que na verdade, a alteração que ocorreu no 1º TA, reduzindo o valor global, só ocorreu, considerando que o período de execução foi postergado, ou seja, o valor global diminui para o período inicial do contrato, que finalizaria no dia 31/12/2021, mas o valor mensal permaneceu o mesmo do valor do contrato, SEI nº [2571358](#), ou seja, R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

9.Considerando que o dia 31/12/2021 foi o último dia para prorrogar o contrato, e visando manter o mesmo, a empresa contratada concordou realizar a assinatura, mesmo com o valor mensal errado, e essa DIVOFL se comprometeu a corrigir o erro, fazendo outro termo aditivo, alterando o valor mensal e o valor da garantia, para os valores corretos.

10.Já foi solicitado o ateste orçamentário complementar, que foi concedido pela CGOFC, através de e-mail, no próprio dia dia 31/12/2021, documento SEI nº [6054246](#), demonstrando que a DIVOFL detectou o erro cometido nesse mesmo dia.

11.Diante do exposto, é necessário que exista a manifestação da PFE, visando a regularidade jurídica da minuta de termo aditivo.

12.Encaminhe-se à Procuradoria Regional Rio de Janeiro para ciência e análise dos procedimentos adotados e da minuta de termo aditivo, documento SEI nº [6054244](#), **com a urgência que o caso requer.**"

6. Verifica-se, portanto, que se **trata de termo aditivo apenas para corrigir o valor mensal do contrato**, que de acordo com a Administração constou o valor mensal de R\$ 145.741,58 , quando o correto é o valor de R\$ R\$ 157.828,75 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

7. **Quanto ao termo da minuta do aditivo, cabe registrar a sua conformidade com as normas que regem a matéria.**

8. Ressalta-se que os dados que figuram no preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos dados que constam dos autos e dos registros administrativos

9. Reafirmamos que o presente manifestação restringiu-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador.

10. Vale acrescentar que todas as observações elaboradas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração.

11. Por fim, considerando que o contrato acabará em **31/01/2021**,uma vez que a contratada concordou com a prorrogação por apenas um mês, **julgo imprescindível que o processo de licitação do serviço em questão tenha andamento prioritário.**

12. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

PATRÍCIA MUNHOZ BARBOZA DE SÁ MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35663000167201970 e da chave de acesso 9e720621

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA MARTINS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 803242626 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA MUNHOZ BARBOZA DE SA MARTINS. Data e Hora: 20-01-2022 17:57. Número de Série: 57683909870170892794088741271. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
